



**REQUERIMENTO**      Número      /      (      .<sup>a</sup>)

**PERGUNTA**      Número      /      (      .<sup>a</sup>)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

Tendo chegado ao conhecimento dos deputados do Grupo Parlamentar do Chega a informação de que vários trabalhadores têm tido a sua prestação de trabalho afetada pelo incumprimento do regime jurídico do teletrabalho previsto no Código de Trabalho.

O avanço feroz dos meios tecnológicos impulsionam o desenvolvimento da sociedade e requer o seu acompanhamento para uma maior eficiência dos meios disponíveis para os indivíduos. Assim, o teletrabalho é uma realidade crescente a nível mundial, inclusive em Portugal. Desta forma, conforme as necessidades que surgem há que ter em atenção e atribuir-lhes respostas e interpretações legislativas que respeitem as normas vigentes.

O ICNF adotou o *Plano de Contingência ICNF; I.P. – COVID 19*, que se mantém adaptado até à atualidade, concede aos trabalhadores, conforme regulado, a prestação de trabalho na modalidade de teletrabalho. No entanto, os trabalhadores denunciam que a sua prestação de trabalho não está a ser prosseguida conforme os ditames da lei. Sucede que, encontram-se determinadas 7h diárias laborais, perfazendo um valor de 35 horas semanais laborais, mas ocorre que certos trabalhadores têm necessidade de prestar trabalho suplementar para a integral desempenho das suas funções. O trabalho suplementar é definido nos termos do artigo 226º do Código de Trabalho, o qual deve ser compensado devidamente conforme nos termos dos artigos seguintes. Acresce que, os trabalhadores também requerem o pagamento das despesas adicionais, como por exemplo, internet e energia, conforme consagra o n.º 2 do artigo 168º do Código de Trabalho.

Ora, face ao exposto, considera-se que mediante a permissão e acordado entre Entidade Empregadora e o Trabalho aplica-se o Código de Trabalho que consagra o regime do Teletrabalho, nomeadamente nos termos do artigo 165º. O teletrabalho concretiza-se por uma prestação de trabalho com a particularidade do recurso a meios tecnológicos de informação e comunicação, pelo que subjaz a todos os princípios aplicáveis de acordo com o espírito do Código do Trabalho. Ademais, o artigo 169º do Código de Trabalho determina a igualdade e direitos de deveres do trabalho em regime de teletrabalho. Deste modo, os trabalhadores protestam pelos seus direitos consagrados que estão a ser infringidos.

Assim, vêm os deputados do Grupo Parlamentar do Partido Chega, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do

artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, solicitar à Ministra do Ambiente e Energia, Maria Graça Carvalho, que informe:

1. Quais os critérios para aplicação do regime de Teletrabalho e como está regulado pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P?

1. Quantos trabalhadores estão neste regime de teletrabalho?

1. Como é que o trabalho suplementar tem sido compensado a todos os trabalhadores que o preste?

1. Quais os meios disponíveis aos trabalhadores para que possam prosseguir com o funcionamento do regime do teletrabalho, mais especificamente se é concedido ajudas como de internet e energia mediante apresentação de comprovativo?

1. O Sr. Presidente do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P tem conhecimento que os contratos de trabalho dos seus trabalhadores estão a ser violados?

Com os nossos cumprimentos,

Palácio de São Bento, 6 de maio de 2024

Deputado(a)s

ANDRÉ VENTURA(CH)

ANTÓNIO PINTO PEREIRA(CH)

ARMANDO GRAVE(CH)

BERNARDO PESSANHA(CH)

BRUNO NUNES(CH)

CARLOS BARBOSA(CH)

CRISTINA RODRIGUES(CH)

DANIEL TEIXEIRA(CH)

DIOGO PACHECO DE AMORIM(CH)

DIVA RIBEIRO(CH)

EDUARDO TEIXEIRA(CH)

ELISEU NEVES(CH)

FELICIDADE VITAL(CH)

FILIPE MELO(CH)

Deputado(a)s

FRANCISCO GOMES(CH)

GABRIEL MITHÁ RIBEIRO(CH)

HENRIQUE ROCHA DE FREITAS(CH)

JOÃO PAULO GRAÇA(CH)

JOÃO RIBEIRO(CH)

JOÃO TILLY(CH)

JORGE GALVEIAS(CH)

JOSÉ BARREIRA SOARES(CH)

JOSÉ CARVALHO(CH)

JOSÉ DIAS FERNANDES(CH)

LUÍS PAULO FERNANDES(CH)

LUÍSA AREOSA(CH)

MADALENA CORDEIRO(CH)

MANUEL MAGNO(CH)

MANUELA TENDER(CH)

MARCUS SANTOS(CH)

MARIA JOSÉ AGUIAR(CH)

MARTA MARTINS DA SILVA(CH)

MIGUEL ARRUDA(CH)

NUNO GABRIEL(CH)

NUNO SIMÕES DE MELO(CH)

PATRÍCIA CARVALHO(CH)

PEDRO CORREIA(CH)

PEDRO DOS SANTOS FRAZÃO(CH)

PEDRO PESSANHA(CH)

PEDRO PINTO(CH)

RAUL MELO(CH)

RICARDO DIAS PINTO(CH)

RITA MATIAS(CH)

RODRIGO ALVES TAXA(CH)

RUI AFONSO(CH)

RUI CRISTINA(CH)

RUI PAULO SOUSA(CH)

SANDRA RIBEIRO(CH)

SÓNIA MONTEIRO(CH)

VANESSA BARATA(CH)